



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.º 314, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

DESAFETA BEM IMÓVEL QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica desafetado de sua destinação originária o imóvel, de propriedade da Municipalidade, com as seguintes características: Seu ponto inicial n.º 36, está localizado na margem direita de uma estrada, no sentido Pratápolis – Itaú de Minas e na confluência das divisas com a Cia. de Cimento Portland Itaú e Aparecida Amorim Pádua, segue cruzando a referida estrada e depois por uma cerca divisória com as seguintes distâncias , azimutes verdadeiros e confrontações:

9,210 m – azimute verdadeiro 34º47'03" – ponto 1

80,982 m – azimute verdadeiro 73º42'23" – ponto 2, confrontando com Aparecida Amorim Pádua, segue defletindo à direita por:

34,822 m – azimute verdadeiro 220º41'00"- ponto 3

11,054 m – azimute verdadeiro 220º41'00"- ponto 4, confrontando com a Gleba 3 (remanescente) do mesmo proprietário, segue defletindo à direita por:

53,213 m – azimute verdadeiro 274º52'28" – ponto 36 (inicial), confrontando com a Cia. Cimento Portland Itaú e encerrando uma área total de 1.223,982 m² ou 0,1224 Ha, regularmente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis sob o n.º 7082.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 15 de Setembro de 1999.


FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL